



MUNICÍPIO DE
MAGDA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA/SP

Referente: **TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DE COMBÚSTIVEL - GASOLINA**

Considerando o pedido protocolado pelo Diretor Supervisor da Saúde expondo a necessidade de aumento quantitativo da gasolina.

Considerando que existe um contrato vigente para o objeto.

Considerando que a lei prevê a possibilidade de aumento quantitativo.

Determino:

- a)** Ao **Setor de Licitações** para formalização de procedimento para aditar o contrato;
- b)** Ao **Setor de Compras** para pesquisa de preços, auferindo se o valor contratado permanece dentro do valor de mercado;
- c)** Ao **Setor Contábil** para informar a existência de dotação;
- d)** Ao **Setor Jurídico** para elaboração de parecer.

Após, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Magda/SP, 22 de maio de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA/SP

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



JUSTIFICATIVA

Trata-se de necessidade de aumento quantitativo do item gasolina, de forma precoce, justificado pelo equívoco cometido pela Divisão de Saúde no ato do planejamento do levantamento de consumo e quantidade fornecido para o presente processo de licitação.

Conforme narrado pelo Diretor, ocorreu erro de cálculo e o montante de litros previstos foi muito menor daquela que é a necessidade real da divisão.

Agravando a situação, os veículos que são bicomustível, (etanol e gasolina) acabaram sendo abastecidos em sua grande maioria das vezes, com o combustível gasolina, o uma vez que o mencionado combustível tem melhor desempenho e economicidade ante ao Etanol, combustível comumente usados nos veículos da saúde.

Por todos estes fatores é necessário o aumento quantitativo.

Magda/SP, 22 de maio de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

TABELA DE COMPOSIÇÃO

ADITIVOS

QUANTIDADE INICIAL DE LITROS DE GASOLINA DO CONTRATO:

12.000 litros

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

**POSSIBILIDADE DE ADITIVO:
(25%)**

3.000 litros

ADITIVO AUMENTO QUANTITATIVO DE ITEM:

3.000 litros

Valor Atual do Litro de Gasolina: R\$ 6,05 litros

Total R\$ 18.150,00 (dezoito mil cento e cinquenta reais).

AUMENTO PERCENTUAL DE: 25%

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

SETOR CONTÁBIL

Referente: aumento quantitativo item.

Atendendo a solicitação do Gabinete do Prefeito, informo a **existência de dotação orçamentária** para a realização do termo aditivo.

Magda – SP, 23 de abril de 2024.

Maycon Pereira de Oliveira
CRC. 1SP289279
CONTADOR

PROCURADOR JURIDICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MAGDA – ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



PARECER

PROCESSO ADM. Nº: 124/2023

PREGÃO PRESENCIAL. Nº: 23/2023

REFERENTE: Aditivo Quantitativo.

Sr. Prefeito,

Trata-se de pedido de aditamento ao contrato, para aumento da quantidade de item.

Conforme informado pelo Setor Requisitante o quantitativo inicial do item não foi suficiente.

Em sua justificativa o responsável informou: “Devido ao a estimativa deste produto feita erroneamente pelo setor de Transporte da Saúde. Deste modo para continuar a prestar um atendimento adequado aos pacientes que necessitam de tratamento fora do município.”

Não obstante a falta de planejamento, o item é essencial, de necessidade primaria para manter o bom funcionamento da máquina administrativa e imprescindível principalmente para os Setores de Educação e Saúde.

Verifico que é caso de disposto no Artigo 125 da Lei nº 14.133/21, encontrando-se legal face os seus pressupostos de imprevisão e a necessidade de manter a remuneração do contratado.

De início, é importante esclarecer que compete a esta Procuradoria prestar assessoria jurídica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico. Não cabe a esta Procuradoria adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente. Além disso, não examinaremos questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer se restringe aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/21. O procedimento licitatório em questão está numerado, assinado e autuado, atendendo às exigências contidas no Art. 12 da referida lei.

Observamos também a comprovação de dotação orçamentária própria para atender à despesa, tendo sido igualmente atestada a previsão de recursos financeiros suficientes.



Assim, podemos concluir que o contratado está obrigado ao aceitar, desde que nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Analisando o caso em tela podemos constatar que o valor do acréscimo no quantitativo contratual solicitado não ultrapassa a 25% do valor global contratado.

Portanto, dentro do limite previsto no I, b, do Art.124 e art. 125 da Lei 14.133/2021

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Dessa forma opino no sentido de conceder o aumento do quantitativo.

S.M.J.

Magda/SP, 23 de abril de 2024.

Jose Augusto Alegria – OAB/SP 247.175
Procurador Jurídico

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA/SP

REFERENTE: ADITIVO DE QUANTITATIVO DE COMBUSTIVEL

Considerando o exposto, determino que seja o presente contrato aditado para aumento quantitativo do item.



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Diante disto, determino as seguintes providências:

Ao Setor de Licitação para fazer o aditamento ao contrato;

Cumpra-se.

Magda/SP, 23 de maio de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELO

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023

CONTRATANTE: O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE **MAGDA**

O MUNICÍPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	POSTO OLIVEIRA LESSI COMBUSTÍVEIS LTDA
C.N.P.J.:	02.491.625/0001-29
Endereço:	AV SANTA TEREZINHA, 195
Bairro:	CENTRO
CEP:	15.310-000
Cidade - UF:	MAGDA-SP
Telefone:	(17) 3487-1220
Email:	postooliveiralessi@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	OLESIA JULIANA DE OLIVEIRA LESSI
RG:	16.396.920-6 SSP/SP
CPF:	189.146.488-42
Estado Civil:	CASADA
Endereço:	RUA GENERAL OSÓRIO, 380
Bairro:	CENTRO
CEP:	15.310-000
Cidade UF:	MAGDA-SP
Telefone:	(17) 98125-6118

têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO quantitativo ao Contrato nº 01/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, que se referá, ainda, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º 01/2024, o acréscimo do objeto contratual com respectivo acréscimo de seu valor, para item **gasolina**, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



MUNICÍPIO DE **MAGDA**

O valor do presente acréscimo é de **3.000 (três mil) litros**, correspondendo ao montante, considerando o valor atual do litro do combustível gasolina, **R\$ 18.150,00 (dezoito mil e cento e cinquenta reais)**, cuja composição se encontra especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acréscimo corresponde a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 01/2024, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas abaixo assinadas.

Magda (SP), 24 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE MAGDA
Contratante
ALEXANDRE DE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

POSTO OLIVEIRA LESSI COMBUSTÍVEIS LTDA
Contratada
OLÉSIA JULIANA DE OLIVEIRA LESSI
CPF: 189.146.488-42
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: POSTO OLIVEIRA LESSI COMBUSTÍVEIS LTDA

CONTRATO Nº: 01/2024 – 1º Termo Aditivo Quantitativo

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S-10) PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP) – ANO 2024.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda-SP, 24 de maio de 2024.



MUNICÍPIO DE **MAGDA**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Olésia Juliana de Oliveira Lessi
Cargo: Sócia-administradora
CPF: 189.146.488-42
E-mail: postooliveiralessi@hotmail.com
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gustavo Henrique Tardioli
Cargo: Motorista
CPF: 375.043.838-21
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Eurico de Melo Francisco Gonçalves
Cargo: Auxiliar de serviços especializados
CPF: 387.309.268-90
Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE
MAGDA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023
CONTRATO Nº 01/2024**

FICA DESIGNADO COMO GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	Gustavo Henrique Tardioli
CPF	375.043.838-21
CARGO/FUNÇÃO	Motorista
E-MAIL	Gustavo.tardioli@magda.sp.gov.br

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	Eurico de Melo Francisco Gonçalves
CPF	387.309.268-90
CARGO/FUNÇÃO	Auxiliar de serviços especializados
E-MAIL	compras@magda.sp.gov.br

Magda-SP, 24 de maio de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Gustavo Henrique Tardioli
Gestor do Contrato

Eurico de Melo Francisco Gonçalves
Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE
MAGDA

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:*
- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*
 - 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.*
 - 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Luciana Souza Santos Filhar